

## **REGULAMENTO**

### **PRÉMIO LITERÁRIO ARNALDO FRANÇA**

O Prémio Literário Arnaldo França, instituído em parceria pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM) e Imprensa Nacional de Cabo Verde (INCV), tem como propósito a promoção da língua portuguesa e do talento literário em Cabo Verde, bem como homenagear a destacada figura da literatura e cultura cabo-verdiana, Arnaldo França.

Com a instituição deste Prémio pretende-se selecionar trabalhos inéditos de grande qualidade, no domínio da prosa literária, redigidos em língua portuguesa, e da autoria de cidadãos cabo-verdianos ou residentes em Cabo Verde há mais de 5 anos.

#### **Artigo 1.º**

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda e a Imprensa Nacional de Cabo Verde organizam um concurso para a atribuição de um prémio literário - Prémio Literário Arnaldo França.

#### **Artigo 2.º**

O concurso é aberto a todos os cidadãos cabo-verdianos (a residir em Cabo Verde ou no estrangeiro) ou residentes em Cabo Verde há mais de 5 anos.

#### **Artigo 3.º**

O Prémio Literário Arnaldo França contemplará a edição da obra premiada, assim como uma componente pecuniária de 5000 € (cinco mil euros) a título de prémio.

#### **Artigo 4.º**

1. As obras concorrentes devem ser inéditas e em português.
2. As obras concorrentes devem ser assinadas com um pseudónimo do autor.
3. Não podem concorrer ao Prémio pessoas com vínculo à INCM nem com vínculo à INCV.

#### **Artigo 5º**

1. Os candidatos deverão submeter o seu trabalho, através de candidatura online, utilizando o formulário disponível no sítio da internet da Imprensa Nacional, disponível em: <https://impresnacional.pt/premios-literarios/premio-arnaldo-franca/> [Candidaturas].
2. Serão excluídas todas as candidaturas que não sejam rececionadas de acordo com o número anterior do presente artigo.

### **Artigo 6.º**

O período para a submissão eletrónica das candidaturas é anunciado nos sítios institucionais da INCM ([www.incm.pt](http://www.incm.pt) e [imprensanacional.pt](http://imprensanacional.pt) ) e da INCV ([www.incv.cv](http://www.incv.cv)).

### **Artigo 7.º**

1. O trabalho, no momento de submissão da candidatura, deve estar identificado com o pseudónimo na capa. Não deve figurar em parte alguma do trabalho submetido a concurso qualquer identificação do candidato.

2. Só é permitida a submissão de trabalhos que se apresentem em ficheiros do tipo pdf, doc e docx com tamanho máximo de 10 MB.

3. O candidato deve submeter no formulário, no campo para o efeito, as provas documentais, que devem conter obrigatoriamente a seguinte informação:

a) Identificação do concorrente: nome completo, morada, endereço de correio eletrónico e telefone de contacto;

b) Declaração datada e assinada pelo concorrente de que a obra apresentada a concurso é original e inédita, e não foi apresentada a nenhum outro concurso com decisão pendente;

c) Documento que comprove que o concorrente é cabo-verdiano ou a residente em Cabo Verde há mais de 5 anos.

4. Os documentos que fazem a prova documental devem ser enviados num único ficheiro comprimido.

### **Artigo 8.º**

1. O Júri, em número de três, é composto por acordo entre a INCM e a INCV, um dos quais preside. Os nomes dos membros do Júri, bem como as suas biografias, podem ser consultados nos referidos sítios institucionais da INCM e da INCV.

2. A deliberação do Júri será tomada por unanimidade ou maioria simples, tendo o Presidente do Júri voto de qualidade.

3. O Júri do concurso tem o direito de não escolher nenhuma das propostas apresentadas e das suas decisões não cabe recurso.

### **Artigo 9.º**

1. A decisão do Júri contemplará a designação do trabalho premiado e, caso ocorra, a designação de

uma ou mais menções honrosas.

2. A decisão do Júri é divulgada, até 90 dias depois do fecho do período de submissão das candidaturas, nos referidos sítios institucionais da INCM e da INCV.

#### **Artigo 10.º**

Todas as informações adicionais deverão ser solicitadas por escrito a: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, através do email [premiosliterarios@incm.pt](mailto:premiosliterarios@incm.pt)

#### **Artigo 11.º**

1. A INCM fica detentora do trabalho premiado, cujo autor cede, a título gratuito, os respetivos direitos de utilização e, conseqüentemente autoriza, em regime de exclusividade, a INCM a publicar em língua portuguesa, divulgar, utilizar, explorar e editar, por conta própria, a referida OBRA, em primeira edição, que terá uma tiragem máxima até 2000 exemplares, bem como a proceder à sua comercialização em todo o mundo.

2. Em caso de reedição da obra referida no número anterior, a INCM pagará ao respetivo autor, a título de direitos autorais uma remuneração correspondente a 10% (dez por cento) sobre o preço de venda ao público, líquido de IVA, dos exemplares efetivamente vendidos.

3. O autor autoriza a INCM a disponibilizar de forma gratuita o PDF da obra no sítio de internet da editora. Esta medida tem como objetivo divulgar e promover o texto da obra por todo o universo da língua portuguesa.

#### **Artigo 12.º**

1. O autor premiado deverá aceitar que a INCM execute uma revisão literária dos originais, na qual sejam eliminadas todas as incorreções ortográficas ou gramaticais, e resolvidas as inconsistências com as normas de estilo adotadas para a publicação do Prémio Literário Arnaldo França. O texto será publicado de acordo com a norma ortográfica em vigor em Portugal (AO90).

2. O autor premiado disponibiliza-se a examinar eventuais sugestões, que contribuam para a melhoria e clarificação do texto, que lhe sejam submetidas para apreciação e aprovação.

#### **Artigo 13º**

1. Todos os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão tratados em conformidade com a

legislação da União Europeia (UE) e nacional em matéria de proteção de dados, em particular o Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e a legislação subsequente que implementa estes instrumentos jurídicos (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

2. A INCM é o responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do presente concurso.

3. O titular dos dados tem o direito de solicitar à INCM o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, à sua retificação ou ao seu apagamento, à observância da limitação do tratamento dos seus dados e à portabilidade dos dados quando tecnicamente possível.

4. Para exercer os seus direitos, o titular dos dados deve enviar um pedido para o Encarregado da Proteção de Dados da INCM para o seguinte contacto: [dpo@incm.pt](mailto:dpo@incm.pt).

5. A INCM só partilha dados pessoais com terceiros se tiver fundamento legal para o efeito, como seja o consentimento do titular dos dados, o cumprimento de obrigações legais que lhe estão cometidas, ou o exercício de funções de interesse público.

6. A INCM apenas conserva os dados pessoais recolhidos e tratados pelo período de tempo previsto na legislação aplicável ou, não havendo previsão legal, pelo hiato temporal estritamente necessário à observância das atribuições que presidiram à sua recolha.

#### **Artigo 14.º**

1. Excetuando as obras que venham a ser consideradas pelo júri para eventual publicação, os originais enviados serão eliminados.

2. Uma vez que a INCM e INCV apoiam ativamente os vencedores do Prémio, publicando e promovendo os seus trabalhos, incentivando a participação dos laureados em feiras literárias e/ou em eventos em livrarias, institutos literários e/ou culturais, não serão aceites candidaturas de concorrentes que já tenham sido distinguidos com o Prémio em edições anteriores deste concurso.

3. A candidatura ao Prémio Literário Arnaldo França implica a aceitação do presente Regulamento.

O original deste regulamento pode ser consultado em [www.incm.pt](http://www.incm.pt), [imprensanacional.pt](http://imprensanacional.pt) e em [www.incv.cv](http://www.incv.cv)